



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 043 /18

PROCESSO Nº 190 /18



(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

Permite a doação de alimentos que perderam o valor comercial mas que permanecem próprios para o consumo humano, nos termos que especifica.

O Vereador SÉRGIO RAMOS SILVA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica permitido às empresas, mercados e sacolões que operam com alimentos, processados ou não, darem a destinação correta aos mesmos, encaminhando para doação aqueles que perderam o valor comercial, mas que permanecem próprios para o consumo humano.

ARTIGO 2º - Os alimentos deverão ser destinados a entidades públicas ou privadas que participem de programas de combate à fome.

ARTIGO 3º - As entidades, doadoras e receptoras, que participarem de programas de reutilização de gêneros alimentícios e de excedentes de alimentos, devem obedecer às Boas Práticas Operacionais e Procedimentos Operacionais Padronizados estabelecidos pela legislação sanitária.

ARTIGO 4º - Nos programas de reutilização de gêneros alimentícios, é vedado o uso de restos de qualquer espécie de alimentos.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 06 de junho de 2018.

Ver. SÉRGIO RAMOS SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem tanto objetivos ecológicos como sociais e humanitários, pois busca a diminuição do desperdício de alimentos em nossa cadeia de abastecimento.

Em seu núcleo, dispõe que os estabelecimentos dedicados à comercialização ou manipulação de alimentos industrializados, tais como indústrias, supermercados, mercados, restaurantes, feiras, sacolões e assemelhados, poderão participar de programas governamentais de combate ao desperdício e à fome, em prol de pessoas de baixa renda.

A presente proposta tem por finalidade incentivar a doação de alimentos e insumos que, por qualquer razão, tenham perdido sua condição de comercialização, sem, contudo, terem sido alteradas propriedades que garantam condições plenas e seguras para o consumo humano.

Pelas razões acima expostas, peço o apoio dos nobres Pares, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Diadema, 06 de junho de 2018.

Ver. SÉRGIO RAMOS SILVA